

Recebido:  
Beatriz Pereira Machado  
Em: 14/01/2021  
As: 09:36 hrs



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB  
PALACIO JEOVAH LINS COELHO  
End. Praça João Ferreira da Silva .366 -Centro Tacima- PB CEP 58.240-000  
CNPJ: 08.787.392/0001-92  
e-mail - pmtacima21@gmail.com

**PROJETO DE LEI N° 218/2021 Tacima, 11 de janeiro de 2021.**

**APROVADO**  
EM 20/01/2021  
  
**PRESIDENTE**

**"Autoriza a contratação por Excepcional Interesse Público para atender a necessidade Temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências."**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia o seguinte Projeto de Lei para apreciação e votação do Poder Legislativo municipal.

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, bem como as autarquias, as fundações públicas e serviços sociais autônomos poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - combate a surtos epidêmicos;
- IV - admissão de professor substituto;
- V - admissão de profissionais da área de saúde;



VI- ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VII- à administração de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados por meio de financiamento para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VIII- atendimento a imperativa de convênios ou termos de ajuste e programas do Governo Federal ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde;

IX- execução de convênios firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

X- projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

XI- Unidades de saúde e pronto atendimento: auxiliares administrativos, vacinadores, técnicos de enfermagem, odontólogo auxiliar de odontologia, enfermeiro e auxiliares de serviços gerais;

XII- Plano de Saúde da Família - PSF: auxiliares administrativos técnicos em enfermagem, odontólogos, auxiliar de odontologia, assistente social, enfermeiro;

XIII- Agentes de saúde ambiental, agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.

XIV - admissão de profissionais de outras áreas, vinculados aos Programas específicos, oriundos de Convênios entre o Governo Federal ou Estadual com a Prefeitura de Tacima;

XV - atividades:

a) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo quadro de servidores do Município;

b) técnicas especializadas de tecnologia da informação e de comunicação, não alcançadas pela alínea "a" e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

**APPROVADO**  
EM 20/10/2021  
PREFEITO

c) didático-pedagógicas em escolas municipais.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou para suprir necessidades emergenciais no funcionamento das unidades educacionais na falta de quadro efetivo suficiente.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e III do caput do art. 2º desta Lei;

II - 1 (um) ano, nos casos do inciso IV a XV do caput do art. 2º desta Lei;

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos:

I - no caso dos incisos I, II e III do caput do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública e surtos endêmicos e epidêmicos, desde que não exceda 2 (dois) anos;

II - nos casos dos incisos IV a XV do caput do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os contratos firmados não poderão exceder o término do mandato eletivo outorgado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que o subscreveu.

**Art. 4º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores no início de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante, e não inferior ao salário mínimo vigente nacionalmente;

II - nos casos dos incisos I, II, III, VI, VIII a XV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, e não inferior ao salário mínimo vigente nacionalmente.

APROVADO  
EM 20/01/2022  
PREFEITO

**Art. 5º.** O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse publico devidamente justificado;

II - Por término do prazo contratual;

III - Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;

IV - Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;

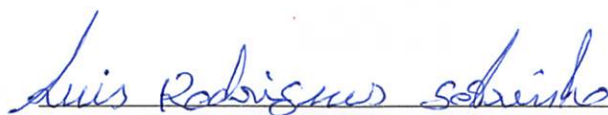
V - Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

**Art. 6º.** Qualquer contratação com a inobservância dos critérios aqui previstos importará na obrigatória rescisão do pacto, por declarada ineficácia, independentemente da apuração da responsabilidade de sua autoria, acarretando aplicação das cominações legais cabíveis.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**Tacima-PB, 11 de janeiro de 2021.**



**Luis Rodrigues Sobrinho**  
Prefeito Constitucional

**APROVADO**  
EM 20/01/2021  
PRESIDENTE





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA  
"Casa Terlópedes Cruz"

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.  
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

**EMENTA MODIFICATIVA 001/2021 ao PROJETO DE LEI 218/2021**

Modifica o Art. 7 da presente Lei.

O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tacima-PB  
Em 18 de Janeiro de 2021.

  
João Manoel de Oliveira  
= Vereador =

**APROVADO**

Em: 20 / 01 / 2021

  
PRESIDENTE

Recebido:  
Beatriz Pereira Machado  
Em: 19/01/2021  
08.584.195/0001-76  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB  
Rua João Ferreira da Silva, s/n  
Centro - CEP: 58.240-000  
TACIMA - PARAÍBA  
L



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA  
PALACIO JEOVAH LINS COELHO  
PRAÇA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 366 – CENTRO  
CNPJ: 08.787.392/0001-92

LEI Nº218/2021

Tacima, 21 de janeiro de 2021.

Publicado: B. O. M. Edição Janeiro/2020

D. O. E. Edição 23/01/2021

*“Autoriza a contratação por Excepcional Interesse Público para atender a necessidade Temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, bem como as autarquias, as fundações públicas e serviços sociais autônomos poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - combate a surtos epidêmicos;
- IV - admissão de professor substituto;
- V - admissão de profissionais da área de saúde;

II - nos casos dos incisos I, II, III, VI, VIII a XV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, e não inferior ao salário mínimo vigente nacionalmente.

**Art. 5º.** O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado;

II - Por término do prazo contratual;

III - Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;

IV - Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;

V - Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

**Art. 6º.** Qualquer contratação com a inobservância dos critérios aqui previstos importará na obrigatória rescisão do pacto, por declarada ineficácia, independentemente da apuração da responsabilidade de sua autoria, acarretando aplicação das cominações legais cabíveis.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**Município de Tacima - PB, 21 de janeiro de 2021.**

  
**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**

Prefeito Constitucional

b) técnicas especializadas de tecnologia da informação e de comunicação, não alcançadas pela alínea "a" e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

c) didático-pedagógicas em escolas municipais.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou para suprir necessidades emergenciais no funcionamento das unidades educacionais na falta de quadro efetivo suficiente.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e III do caput do art. 2º desta Lei;

II - 1 (um) ano, nos casos do inciso IV a XV do caput do art. 2º desta Lei;

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos:

I - no caso dos incisos I, II e III do caput do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública e surtos endêmicos e epidêmicos, desde que não exceda 2 (dois) anos;

II - nos casos dos incisos IV a XV do caput do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Os contratos firmados não poderão exceder o término do mandato eletivo outorgado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que o subscreveu.

**Art. 4º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores no início de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante, e não inferior ao salário mínimo vigente nacionalmente;



VI- ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VII- à administração de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados por meio de financiamento para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VIII- atendimento a imperativa de convênios ou termos de ajuste e programas do Governo Federal ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde;

IX- execução de convênios firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

X- projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

XI- Unidades de saúde e pronto atendimento: auxiliares administrativos, vacinadores, técnicos de enfermagem, odontólogo, auxiliar de odontologia, enfermeiro e auxiliares de serviços gerais;

XII- Plano de Saúde da Família – PSF: auxiliares administrativos técnicos em enfermagem, odontólogos, auxiliar de odontologia, assistente social, enfermeiro;

XIII- Agentes de saúde ambiental, agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.

XIV - admissão de profissionais de outras áreas, vinculados aos Programas específicos, oriundos de Convênios entre o Governo Federal ou Estadual com a Prefeitura de Tacima;

XV - atividades:

- a) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo quadro de servidores do Município;

## Prefeitura Municipal de Aroeiras

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2021, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo destinados a frota veicular deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J F SOARES & CIA LTDA - RS 299.131,00.

Aroeiras - PB, 14 de Janeiro de 2021

**DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Américo, 80 - Centro - Aroeiras - PB, às 09:30 horas do dia 04 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ATRAVÉZ DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3396-1020. E-mail: licitacao@maroeiras@gmail.com. Edital: https://aroeiras.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Aroeiras - PB, 21 de Janeiro de 2021

**MAGNO FERREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Américo, 80 - Centro - Aroeiras - PB, às 08:30 horas do dia 04 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para prestação de serviços presencial e diário de apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitação pública. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3396-1020. E-mail: licitacao@maroeiras@gmail.com. Edital: https://aroeiras.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Aroeiras - PB, 21 de Janeiro de 2021

**MAGNO FERREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Américo, 80 - Centro - Aroeiras - PB, às 11:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRE, INCLUINDO ATAÚDES, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS CARENTES. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3396-1020. E-mail: licitacao@maroeiras@gmail.com. Edital: https://aroeiras.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Aroeiras - PB, 21 de Janeiro de 2021

**MAGNO FERREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo destinados a frota veicular deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aroeiras: Elementos de Despesa: 3.3.90.30.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO / 3.3.90.30.05.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. VIGÊNCIA: até 16/03/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aroeiras e: CT Nº 00002/2021 - 15.01.21 - J F SOARES & CIA LTDA - RS 299.131,00.

## Prefeitura Municipal de Tacima

### ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA  
ATOS DE PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2021

LEI MUNICIPAL Nº 218/2021

21 DE JANEIRO DE 2021

"Autoriza a contratação por Excepcional Interesse Público para atender a necessidade Temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, bem como as autarquias, as fundações públicas e serviços sociais autônomos poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º.....

**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: Texto Integral da legislação contida neste Edital poderá ser obtido na Sede da Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal.

## Prefeitura Municipal de Pedra Branca

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Art. 24, incisos IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos de forma emergencial para farmácia básica do município de Pedra Branca/PB, conforme especificações no contrato, pela contratação direta da empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 31.187.918/0001-15, com o valor global de R\$ 106.926,28 (cento e sei mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

Pedra Branca, em 21 de janeiro de 2021.

**Josemario Bastos de Souza**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Art. 24, incisos IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação do Município, e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 0002/2021, homologa a dispensa de Licitação, visando à Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos de forma emergencial para farmácia básica do município de Pedra Branca/PB. A empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 31.187.918/0001-15, com o valor global de R\$ 106.926,28 (cento e sei mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

Pedra Branca, em 21 de Janeiro de 2021.

**Josemario Bastos de Souza**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

#### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 0002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CONTRATADA: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 31.187.918/0001-15.

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos de forma emergencial para farmácia básica do município de Pedra Branca/PB.

VALOR GLOBAL R\$ 106.926,28 (cento e sei mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2021.

Pedra Branca - PB, em 22 de janeiro de 2021

**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**

Prefeito